

Julho 1910

Autographo.

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art.º 1.º - Fica sujeito ao imposto de cem mil réis todo o espectáculo ou divertimento publico em que houver jogo de pedras.

§ unico - O imposto é devido por cada espectáculo.

Art.º 2.º - Recogam-se as disposições em contrario.

Dada das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 11 de Julho de 1910.-

Parecer

A comissão de policia e hygiene estudou o projecto do vereador Pedro de Camargo, gravando com imposto pesado o funcionamento de espectáculos em que haja pagamento de pedras.

Concordando com as considerações no projecto, a comissão opina a favor do projecto e apresenta o projecto de lei:

Art. 1.º Fica ^{dejeito} o imposto de ^{com} duzentos mil reis sobre o espectáculo ou divertimento publico em que houver pagamento de pedras, ^{o unico} e devido por cada espectáculo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Praieira, 4 de Julho de 1910

D. Conrado Lemos
Mariano Ferraz de Camargo
Aquilino José Pacheco.

Approved em 1.ª discussão.

Sala das sessões, 4 de Julho de 1910
Silveira.

Approved em 2.ª discussão. Redigido, e
fornecidas as copias necessarias
para os effectos legais

Sala das sessões, 4 de Julho de 1910
Silveira.

A Comissão de Pólice.
Sala das sessões, 6 de Junho de 1910
Silveira.

Considerando os graves prejuizos e inconvenientes que advêm para a sociedade com o funcionamento de casas de jogo da guisa de sport, apresento o projecto abaixo, que consdante a outros do mesmo genero creados pela Camara com relação as torradas e saballinhos de pão, têm por fim prohibir um abuso assaz pernicioso, talvez mais ainda que os produzidos por aquellas diversões.

Projecto.

Fica sujeito ao imposto que regula ~~as torradas e saballinhos de pão~~ todo o genero de sport onde haja venda de ponkes.

Sala das sessões 6-6-1910

Pedro de Lameira